

LEI Nº.: 1.487/98

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL
RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA
RECAPAGEM COMÉRCIO E TRANSPORTE
TRANSMINAS LTDA.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da empresa RECAPAGEM COMÉRCIO E TRANSPORTES TRANSMINAS LTDA., nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 2124 m² (Dois Mil Cento de Vinte e Quatro metros quadrados) e localiza-se no Distrito Industrial Deputado Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa na divisa da Sub-Gleba 6”B” e Sub-Gleba 6”A”, segue 30,31 m, confrontando com a Sub-Gleba 6”B”, até a uma rua sem denominação, deflexão à direita, segue pela rua 21,40 m, até ao início de uma curva, segue em curva para a esquerda, com raio de 32,00 m e AC de 22º 14’, até à divisa da Sub-Gleba 6”D”, até a um ponto comum às Sub-Glebas 6”D” e 6”A”; deflexão à direita segue 40,78 m, confrontando com a Sub-Gleba 6”A”, até à divisa da Sub-Gleba 6”B”, ponto inicial.”

ART. 3º - É terminantemente proibido qualquer destinação diversa à prática industrial, tais como locação, empréstimo ou abandono da área; caso isso ocorra, haverá perda imediata dos direitos ora cedidos, perdendo a cessionária as benfeitorias construídas no mesmo.

ART. 4º - Se for dada destinação diversa da estipulada no art. 3º e, se a RECAPAGEM COMÉRCIO E TRANSPORTES TRANSMINAS LTDA. a partir da data da assinatura do documento formalizador da concessão de Direito Real Resolúvel, não cumprir as condições e obrigações abaixo relacionadas, perderá o direito sobre a referida área.

ART. 5º - Condições e obrigações da concessionária:

I - dentro de 03 (três) meses:

a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou ao Departamento Municipal da Habitação Trabalho e Ação Social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção;

II - dentro de seis meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - até 24 (vinte e quatro) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 6º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários.

ART. 7º -.Pelo fato da área a ser doada se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a RECAPAGEM COMÉRCIO E TRANSPORTES TRANSMINAS LTDA. só poderá fazer uso deste direito, ora concedido, após o regular licenciamento dos órgãos ambientais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para obtenção de licenças, desde que cumprido pela RECAPAGEM COMÉRCIO E TRANSPORTES TRANSMINAS LTDA., atos de sua competência, não serão computados para os efeitos do artigo 5º da presente lei. ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 16 DE ABRIL DE 1998.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL